

SEI_1080.01.0018645_2025_34

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

41

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

3

TEMPO

18s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	27, 28	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	27, 28	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	26, 27, 28	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Sim	26	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	1	26	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	2	27, 28	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

Página 26 · score 100.0 · nativo

realizada no ID 10301762080, pela qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10299436949, vem, por seu procurador que esta subscreve, dizer que, considerado o fato de o executado Hélio Silvio Coelho haver falecido em 10/04/2019, respondendo a diversas outras execuções nesta Comarca, em várias delas sendo credor o peticionário (v.g., o processo de nº. 0009433-19.2007.8.13.0657, no qual este Douto Juízo proferiu r. decisão determinando, inclusive, o apensamento de execuções diversas), não logrou, até o presente momento, sucesso na habilitação de seu crédito nos autos do inventário. Inobstante, tratando-se de litisconsórcio passivo, requer o bloqueio judicial, mediante sistema SISBAJUD, das contas pessoais dos demais Executados, como primeira tentativa de satisfação de seu crédito. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10301762080, pela qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10299436949, vem, por seu procurador que esta subscreve, dizer que, considerado o fato de o executado Hélio Silvio Coelho haver falecido em 10/04/2019, respondendo a diversas outras execuções nesta Comarca, em várias delas sendo credor o peticionário (v.g., o processo de nº. 0009433-19.2007.8.13.0657, no qual este Douto Juízo proferiu r. decisão determinando, inclusive, o apensamento de execuções diversas), não logrou, até o presente momento, sucesso na habilitação de seu crédito nos autos do inventário.

Inobstante, tratando-se de litisconsórcio passivo, requer o bloqueio judicial, mediante sistema SISBAJUD, das contas pessoais dos demais Executados, como primeira tentativa de satisfação de seu crédito.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1

Num. 10333021356

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 2

Página 27 · score 100.0 · nativo

ASSUNTO: [Nota Promissória] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: MARIA STELA MAGALHAES COELHO e outros DECISÃO Intime-se o exequente para que atualize seu crédito, apresentando a respectiva memória de cálculo nos autos. Após a apresentação do valor, passam a valer as disposições seguintes em relação a JOSE AMADO e VICENTE. Defiro o pedido de penhora on-line realizado na petição retro, que deverá ser providenciada pela secretaria do juízo, no valor indicado pela parte exequente, na modalidade "Teimosinha", por 30 (trinta) dias. Proceda-se à inclusão de minuta, sem a intimação das partes para que seja resguardada a medida. Após, aguardem-se as informações das instituições financeiras e, havendo bloqueio de valores, transferi-los para conta judicial e intimar a parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Não havendo saldo, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Senador Firmino, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Senador Firmino / Vara Única da Comarca de Senador Firmino
Praça: Raimundo Carneiro, 111, Centro, Senador Firmino - MG - CEP: 36540-000

PROCESSO Nº: 0009409-88.2007.8.13.0657
CLASSE: (CIVEL) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: MARIA STELA MAGALHAES COELHO e outros

DECISÃO

Intime-se o exequente para que atualize seu crédito, apresentando a respectiva memória de cálculo nos autos.
Após a apresentação do valor, passam a valer as disposições seguintes em relação a JOSE AMADO e VICENTE.
Defiro o pedido de penhora on-line realizado na petição retro, que deverá ser providenciada pela secretaria do juízo, no valor indicado pela parte exequente, na modalidade "Teimosinha", por 30 (trinta) dias.
Proceda-se à inclusão de minuta, sem a intimação das partes para que seja resguardada a medida.
Após, aguardem-se as informações das instituições financeiras e, havendo bloqueio de valores, transferi-los para conta judicial e intimar a parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.
Não havendo saldo, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Senador Firmino, data da assinatura eletrônica.

THIAGO BREGA DE ASSIS
Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Senador Firmino

ASSUNTO: [Nota Promissória] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: MARIA STELA MAGALHAES COELHO e outros DECISÃO Intime-se o exequente para que atualize seu crédito, apresentando a respectiva memória de cálculo nos autos. Após a apresentação do valor, passam a valer as disposições seguintes em relação a JOSE AMADO e VICENTE. Defiro o pedido de penhora on-line realizado na petição retro, que deverá ser providenciada pela secretaria do juízo, no valor indicado pela parte exequente, na modalidade "Teimosinha", por 30 (trinta) dias. Proceda-se à inclusão de minuta, sem a intimação das partes para que seja resguardada a medida. Após, aguardem-se as informações das instituições financeiras e, havendo bloqueio de valores, transferi-los para conta judicial e intimar a parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Não havendo saldo, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Senador Firmino, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Senador Firmino / Vara Única da Comarca de Senador Firmino
Praça Raimundo Carneiro, 111, Centro, Senador Firmino - MG - CEP: 36540-000

PROCESSO Nº: 0009409-88.2007.8.13.0657
CLASSE: (CIVEL) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: MARIA STELA MAGALHAES COELHO e outros

DECISÃO

Intime-se o exequente para que atualize seu crédito, apresentando a respectiva memória de cálculo nos autos.
Após a apresentação do valor, passam a valer as disposições seguintes em relação a **JOSE AMADO e VICENTE**.
Defiro o pedido de penhora on-line realizado na petição retro, que deverá ser providenciada pela secretaria do juízo, no valor indicado pela parte exequente, na modalidade "Teimosinha", por 30 (trinta) dias.
Proceda-se à inclusão de minuta, sem a intimação das partes para que seja resguardada a medida.
Após, aguardem-se as informações das instituições financeiras e, havendo bloqueio de valores, transferi-los para conta judicial e intimar a parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.
Não havendo saldo, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Senador Firmino, data da assinatura eletrônica.

THIAGO BREGA DE ASSIS
Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Senador Firmino

Num. 10345928146